

CÂMARA DE VEREADORES DE VILHENA

V.Sª Samir Ali - Presidente

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ABETURA DE CPI.

O SINDSUL - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO CONE SUL DE RONDÔNIA, entidade classista de primeiro grau, com endereço de sua sede constante no rodapé desta, vem através deste, apresentar o que se segue:

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar o pagamento irregular do piso nacional aos professores da rede municipal de Vilhena- Rondônia, assim como investigar a efetividade dos gastos obrigatórios do FUNDEB e a porcentagem que compete ao município. Sr. Presidente da Câmara de vereadores, requeremos à Vossa Excelência, **a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito** para investigar a falta de aplicação do piso nacional do magistério, assim como a forma que o executivo vem gastando os recursos destinados à educação e se realmente existe desvio da verba destinada a educação para pagamento da empresa Santa Casa de Misericórdia de Chavantes responsável pela terceirização da saúde.

JUSTIFICATIVA

Os Profissionais de educação da rede municipal Vilhena-Rondônia, vem sendo prejudicados com a falta do cumprimento da aplicação do piso salarial estabelecido na portaria nº 17 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação-MEC e no Plano de Cargos e Carreira Lei Nº 5.790, De 14 De Junho De 2022. Pela efetivação do seu direito os servidores buscaram várias tentativas de acordo e todas restaram infrutíferas, de modo que desencadeou o início do movimento grevista, que permanece firme até o presente momento. Entende-se que devem ser investigados

como vem sendo gastos o dinheiro público destinado à educação, visto que o prefeito em suas falas vem mencionando que não há recursos disponíveis, não podendo a Câmara dos Vereadores ficar omissa em investigar esses gravíssimos fatos.

Requer-se também a investigação do Pagamento realizado de forma irregular por Memorando (nº 306/2023/GABINETE de 17/07/2023), sem estudo de impacto, conforme indica-se a Lei Complementar federal Nº 101, De 4 De Maio De 2000 em seus artigos: 15, 16 e 17.

Ressalta-se que a jurisprudência garante aos profissionais da educação a aplicação do piso de forma correta, conforme:

Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O inciso VIII do artigo 206 da CF/88 estabelece que deve ser fixado um piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

O artigo 212-A do texto constitucional fixa que os estados, o Distrito Federal e os municípios destinarão parte dos recursos da educação à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais.

O inciso XII desse artigo expressa que lei específica disporá sobre o piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública.

A Portaria nº 67/22 do MEC homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica do MEC, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

A Lei Federal nº 11.738/08 (Lei do Piso Nacional do Magistério) fixou um valor mínimo a ser recebido como vencimento pelos profissionais do magistério.

O artigo 5º da Lei nº 11.738/08 (Lei do Piso) dispõe que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

O parágrafo único desse artigo estabelece que essa atualização será calculada com base no mesmo percentual de crescimento do valor anual

mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494/07.

Entendemos que, no que diz respeito para garantir o reajuste do piso nacional, não há o que se falar em ultrapassagem do limite de gasto como responsabilização do gestor, conforme consta na Nota Técnica Nº 01/2023/SGCE/TCE-RO:

“Eventuais ultrapassagens do limite de gastos com pessoal motivadas pelo reajuste do piso nacional do magistério, por não se tratar de ato de vontade do gestor, mas de cumprimento de obrigação legal expressamente ressalvada, não terá o condão de conduzir automaticamente à responsabilização do gestor, desde que se demonstre na prestação de contas anual, de forma precisa e fundamentada, o quantum exato da extrapolação que tenha decorrido do reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, bem como as medidas de recondução das despesas efetivamente adotadas, também de observância cogente, previstas na própria Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 23) e na Constituição Federal (art. 169).” (Pág. 16).

A lei municipal Lei Nº 5.790, de 14 de junho de 2022 deve ser cumprida corrigindo a tabela de salários bem como suas referências salariais.

Segundo a LDO para o ano de 2023, orçava-se gastos anuais para saúde no município recursos na ordem de **R\$ 111.933.548,08 (cento e onze milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oito centavos)**, sendo que atualizado no mês de julho as receitas já são de **R\$ 134.460.019,23 (cento e trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, dezenove reais e vinte e três centavos)**, porém o mesmo documento (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos De Saúde) mostra uma dotação orçamentária anual na ordem de **R\$179.896.764,66 (cento e setenta e nove milhões, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**ⁱ.

Contrastando a um orçamento de **R\$ 402.906.085,40 (quatrocentos e dois milhões, novecentos e seis mil, oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**ⁱⁱ, o que equivale a 44% (quarenta e quatro por cento) de todo o orçamento da administração direta do município, que serão investidos na saúde do

município, do qual, infelizmente, não fica claro junto ao portal da transparência como esses recursos serão gastos, devido a terceirização da saúde.

Todavia, o chefe do executivo insiste relatar não haver espaço para o remanejamento de **R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais)**, necessários para o cumprimento do pagamento (com correção da tabela da lei Nº 5.790, de 14 de junho de 2022), mesmo com todo superávit de receitas.

O orçamento de 2023 previa receitas para a educação na ordem de **R\$ 136.566.858,00 (cento e trinta e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais)** e até o presente momento, **o percentual de investimentos em educação está em 24,86%**ⁱⁱⁱ o que está abaixo do indicado pelo Plano municipal de educação (Lei municipal N.º 226/2015), que define o patamar de 33%.

Ante o exposto, diante de eventuais e possíveis irregularidades (crimes) política-administrativa, **nos termos dos incisos III, IV, V e XIV do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 201/1967**, se mostra mais do que necessário, bem como razoável, uma completa investigação a fim de identificar e determinar todos os crimes cometidos pela administração pública municipal, justificando-se plenamente a criação, pelos Vereadores desta Casa de Leis, da **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI**, respaldada pelas assinaturas que acompanham o presente requerimento.

No aguardo do pronto atendimento, antecipamos votos de estima e consideração.

WANDERLEY RICARDO CAMPOS TORRES
Presidente Sindsul

ⁱ <https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/66037>

ⁱⁱ <https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/60094>

ⁱⁱⁱ <https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/66059>